

ABDON BARBOSA DA SILVA - matr. nº 37542-8 e **ALINE RANGEL DE ALBUQUERQUE** - matr. nº 41154-6, sob a presidência do primeiro. A presente portaria será dada conhecimento à Corregedoria Geral da UERJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no parágrafo único do art. 289 da Lei nº 2877/1979. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação - Processo nº SEI-260007/060770/2023.

Id: 2525560

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**ATOS DA DIRETORA
DE 13.11.2023**

***PORTARIA FFP Nº 035/2023 - DIVULGA** que a Comissão de Admissibilidade do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. Dr. FÁBIO VIEIRA DE ARAUJO, matr. nº 33.762-6, ID Funcional 2544023-3, lotado no Departamento de Ciências da Faculdade de Formação de Professores (DCIEN/FFP), instituída através da Portaria FFP nº 024/2023, considerou o avaliado APTO para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica nos termos que constam no Processo nº SEI-260007/028340/2023. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 16/11/2023.

***PORTARIA FFP Nº 036/2023 - DESIGNA** para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção do Prof. Dr. FÁBIO VIEIRA DE ARAUJO, matr. nº 33.762-6, ID Funcional 2544023-3, a categoria de Professor Titular, os Docentes Titulares relacionados abaixo, sob a presidência da primeira, Processo nº SEI-260007/028340/2023:

Membros titulares:
GISELE LÓBO HAJDU - UERJ;
ALEXANDRE DOS SANTOS PYRRHO - UFRJ;
RICARDO CAMPOS DA PAZ - UNIRIO;
ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA - UFRJ;
JOÃO JOSÉ FONSECA LEAL - IFRJ;

Suplentes:
MARCELO VIANNA - UFRJ;
DANIELLE FRIAS RIBEIRO BISAGGIO - IFRJ.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 16/11/2023.

Id: 2525561

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE LETRAS**

**ATOS DA VICE-DIRETORA
DE 16.11.2020**

PORTARIA ILE Nº 023/2023 - DIVULGA que a Comissão de Admissibilidade do processo de promoção à categoria de Professor Titular da Prof.ª MÂRCIA REGINA DE FÁRIA DA SILVA, matr. nº 33.928-3, instituída pela Portaria nº 16/2023, considerou a avaliada APTA para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo este resultado homologado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica nos termos que constam no Processo nº SEI-260007/047249/2023.

PORTARIA ILE Nº 024/2023 - DIVULGA que a Comissão de Admissibilidade do processo de promoção à categoria de Professor Titular da Prof.ª MÂRCIA REGINA DE FÁRIA DA SILVA, matr. nº 35.939-8, instituída pela Portaria nº 20/2023, considerou a avaliada APTA para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo este resultado homologado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica nos termos que constam no Processo nº SEI-260007/047291/2023.

PORTARIA ILE Nº 025/2023 - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção à categoria de Professor Titular da Prof.ª MÂRCIA REGINA DE FÁRIA DA SILVA, matr. nº 33.928-3, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260007/047249/2023:

Titulares:
ROBERTO ACÍZELO QUELHA DE SOUSA - UERJ;
MAGALI DOS SANTOS MOURA - UERJ;
HENRIQUE FORTUNA CAIRUS - UFRJ;
ANA THERESA BASÍLIO VIEIRA - UFRJ;
JOSÉ LUIS JOBIM DE SALLES FONSECA - UFF;

Suplentes:
DEISE QUINTILIANO PEREIRA - UERJ;
BEATRIZ VIEIRA DE RESENDE - UFRJ.

PORTARIA ILE Nº 026/2023 - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção à categoria de Professor Titular da Prof.ª MÂRCIA REGINA DE FÁRIA DA SILVA, matr. nº 35.939-8, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260007/047291/2023:

Titulares:
ROBERTO ACÍZELO QUELHA DE SOUSA - UERJ;
MAGALI DOS SANTOS MOURA - UERJ;
HENRIQUE FORTUNA CAIRUS - UFRJ;
ANA THERESA BASÍLIO VIEIRA - UFRJ;
JOSÉ LUIS JOBIM DE SALLES FONSECA - UFF;

Suplentes:
DEISE QUINTILIANO PEREIRA - UERJ;
BEATRIZ VIEIRA DE RESENDE - UFRJ.

Id: 2525562

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 14.11.2023**

***PROCESSO Nº SEI-E-26/007/10115/2015** - De acordo com a decisão judicial transitada em julgado referente ao processo nº 0099457-41.2016.8.19.0001, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, declaro **LÍCITA** a acumulação de cargos de MAURO TEIXEIRA FILHO, Técnico Universitário II/ Técnico em Radiologia, matr. nº 39.059-1 - UERJ e Técnico em Radiologia, matr. nº 422683 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 16/11/2023.

Id: 2525563

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO**

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO COLAC Nº 29 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO-CRECHE PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 16, § 8º, inciso XIX, do Estatuto da UENF e tendo em vista o Processo nº SEI-260009/005804/2023; e

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.497/2019 que em seu art. 1º obriga as instituições de ensino superior a criarem espaços infantis para o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados para os filhos dos estudantes regularmente matriculados nas respectivas instituições;

- a Lei Estadual nº 8.497/2019 que em seu art. 4º estabelece que fica a critério da instituição de ensino a adoção de regras e medidas a serem adotadas para o atendimento da necessidade tutelada pela Lei;

- a participação da UENF como membro da "United Nations for Academic Impact" e seu compromisso com o combate à pobreza e a igualdade de oportunidades educacionais para todas as pessoas, independentemente de gênero, raça, religião ou etnia;

- a Assistência Estudantil como estratégia de equidade entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da UENF; e

- o compromisso da UENF com ações que potencializem a permanência de estudantes de Graduação e Pós-Graduação da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Auxílio-Creche aos estudantes mães e/ou pais regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e pós-graduação stricto sensu, a ser implantado e executado na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PROAC.

DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º - Garantir o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante que tenha filhos contribuindo para a manutenção das atividades acadêmicas e reduzindo a evasão decorrente da maternidade ou paternidade dos estudantes cujo os filhos estejam em idade de Educação Infantil.

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Auxílio-Creche consiste em conceder aos estudantes mães e/ou pais regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e pós-graduação stricto sensu, recurso financeiro mensal com o objetivo de auxiliar nas despesas com filhos com idade de 0 (zero) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

§ 1º - o valor do Auxílio-Creche será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por criança, com a idade limite de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

§ 2º - o número de estudantes participantes do Programa será fixado pela PROAC levando em consideração a disponibilidade orçamentária da instituição.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º - São critérios para a concessão do Auxílio-Creche:

I - ser estudante de curso de graduação presencial ou de curso de pós-graduação stricto sensu;

II - estar regularmente matriculado e inscrito em disciplinas;

III - possuir filho(a)(s) em idade inferior a 6 anos, 11 meses e 29 dias, considerando as seguintes condições.

§ 1º - na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UENF, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio.

§ 2º - o estudante receberá o número de benefícios conforme o número de filhos dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias, até a quantidade máxima de 3 filhos.

§ 3º - no caso de pais divorciados, separados e/ou que não residam juntos, receberá o auxílio aquele que detiver a guarda legal do dependente e, em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado à mãe.

§ 4º - estudante servidor público ou trabalhador de empresa privada que recebe benefício congênere não poderá acumular o Auxílio-Creche.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º - A participação no processo seletivo do Programa de Auxílio-Creche será realizada conforme especificações do Edital.

Art. 6º - O processo seletivo será de responsabilidade da PROAC, considerando as avaliações sobre os documentos apresentados pelos estudantes, obedecendo aos critérios técnicos específicos.

Art. 7º - No processo seletivo deverão ser utilizados os seguintes critérios de classificação:

I - estudantes que não usufruam de nenhuma bolsa ou auxílio;

II - maior tempo de ingresso na universidade;

III - estudantes que possuam filhos com deficiência;

IV - menor idade do filho.

DA DURAÇÃO

Art. 8º - O Auxílio-Creche será oferecido para estudantes com matrícula ativa e com filhos de até 6 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 9º - O Auxílio-Creche será fornecido de acordo com os recursos orçamentários destinados aos programas de assistência estudantil.

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 10 - O Auxílio-Creche poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - pela idade da criança ultrapassar 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias;

II - por solicitação do estudante contemplado com o Auxílio-Creche;

III - por abandono ou trancamento de matrícula ou transferência externa;

IV - por conclusão do Curso de Graduação ou Pós-Graduação;

V - por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Obrigatoriedade da assinatura do Termo de Outorga para cada estudante selecionado em conformidade com o Edital do Programa de Auxílio-Creche.

Art. 12 - As informações prestadas e a apresentação da documen-

tação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 13 - A atualização dos dados cadastrais junto à PROAC, indispensável para concessão da bolsa, será de responsabilidade do estudante.

Art. 14 - Os casos omissos deverão ser analisados pela Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de novembro de 2023

ROSANA RODRIGUES
Presidente em Exercício do Colegiado Acadêmico

Id: 2525449

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1705 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-100001/000308/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n.º 007/2023, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, tendo como objeto o fornecimento de 8 (oito) Microcomputadores (Desktop) Do Tipo Avançado e 2 (dois) Computadores Portáteis (Notebook) Do Tipo Avançado, com garantia de 60 (sessenta) meses para todos os itens do objeto, e 36 (trinta e seis) meses para baterias dos notebooks, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

Mariana Beatriz Feitosa Apolinário - ID Funcional n.º 5142208-5 - Gestora do Contrato;
Carina Baldi - ID Funcional n.º 5144082-2 - Gestora substituta;
Geber Lion da Silva Moreira - ID funcional n.º 5107755-8 - Fiscal do Contrato;
Luiz Antônio Ramos Pacheco - ID funcional n.º 5072368-5 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2525332

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº1706 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Processos SEI-100001/001305/2020 e SEI-100001/001604/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n.º 001/2020, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, tendo como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de mão de obra de 16 (dezesseis) gerenciados em cumprimento de pena sob os regimes semiaberto, aberto, em Prisão Albergue Domiciliar - PAD e livramento condicional, nos termos do parágrafo 2º do art. 28 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Rosane A. da Luz Martins - ID funcional n.º 4267424-7 - Gestora do Contrato;
Laurício Nunes Borges - ID Funcional n.º 2029505-7 - Gestor substituto;
Alberto Jose dos Santos - Matrícula n.º 9900050-4 - Fiscal do Contrato;
Beatriz do Nascimento Pereira da Silva - ID funcional n.º 5102909-0 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SETRAM n.º1670 de 11 de setembro de 2023.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2525333

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 14.11.2023**

PROCESSO Nº SEI-100005/003062/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (63019807).

DE 16.11.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/002657/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (63453794).

PROCESSO Nº SEI-100005/002685/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (63281425).

PROCESSO Nº SEI-100005/002689/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (63335697).

PROCESSO Nº SEI-100005/002709/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (63249372).

PROCESSO Nº SEI-100005/002721/2023 - INDEFIRO com base no parecer jurídico (62970288).

PROCESSO Nº SEI-100005/002849/2023 - INDEFIRO com base no